

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/08/2020 A 15/08/2020 - Nº 007 - Edição Básica - 1º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

LEI MUNICIPAL Nº 2217 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO COM O NOME DE “JOSÉ SEVERINO LINES”, À PRAÇA, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO IMBÉ, NO 3º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Será denominado com o nome “JOSÉ SEVERINO LINES”, a PRAÇA PÚBLICA, situada na localidade de Santo Antônio do Imbé, no 3º Distrito de Santa Maria Madalena.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, em 04 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR GERONCIMAR DA SILVA COSTA

LEI MUNICIPAL Nº 2218 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

§ 1º - O PCSMM terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

§ 2º - Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e os ajuizados serão cobrados com o rigor da Lei Federal nº 6.830/80 e o Código de Processo Civil.

§ 3º - Para obter os benefícios desta Lei o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do tributo do exercício de 2020 ou tenha realizado o parcelamento do mesmo exercício nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal.

§ 4º - Os parcelamentos já concedidos nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal não se aplicam aos parcelamentos realizados através desta Lei.

Art. 2º - O Procurador-Geral do Município de Santa Maria Madalena e/ou o(s) Procurador(es) do Município, por delegação deste, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados.

§ 1º - Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei municipal ou contrato.

§ 2º - Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 3º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 3 do Anexo Único, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

a) garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

b) garantia bancária;

c) garantia pessoal, própria ou de terceiros;

d) caução de bens.

§ 4º - Ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal.

§ 5º - A garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º - A realização de conciliação no âmbito do PCSMM deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses:

I - devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II - devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III - os demais casos deverão ser objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Município, ouvida a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º - Os créditos municipais, tributários e não tributários, com fato gerador ocorrido até 2019, ajuizados ou não, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no Anexo Único, mediante processo administrativo a ser devidamente instruído nos termos do art. 6º da presente Lei.

Parágrafo único - O requerente deverá justificar e comprovar documentalmente as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas legais.

Art. 6º - O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar antecipadamente as cotas vincendas ou a totalidade do seu débito, dentro do prazo de vigência do PCSMM, poderá fazer tal requerimento à Secretaria de Fazenda/Setor de Cadastro, no caso de créditos ajuizados e inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º - O acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados.

Art. 8º - Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra,

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica nos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória, bem como, os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 9º - O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de sessenta dias, sob pena de perder a adesão ao PCSMM.

§ 1º - Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput sofrerão os acréscimo de juros e correção monetária, na forma estabelecida pelo CTM.

§ 2º - O contribuinte que se encontrar com parcelamento em curso na forma do art. 262 da Lei Municipal nº 1009/2001 poderá optar pelo parcelamento instituído nesta Lei.

Art. 10 - A Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria Madalena poderá autorizar, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento do tributo inerente ao presente exercício fiscal, em conformidade com o art. 1º do art. 145 da CRFB/88, em até 12 (doze) parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa física, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa jurídica.

Parágrafo único - O Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, poderá autorizar o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 11 - Ficam excluídos da presente Lei os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas disciplinares e/ou regulamentadoras para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei terá vigência de 150 dias contados da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, após análise de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação da vigência desta lei, o contribuinte deverá estar em dia ou ter requerido o parcelamento do tributo inerente ao exercício fiscal que estiver em curso, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 1º da presente lei.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

Santa Maria Madalena, em 11 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATO BOTELHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Os créditos municipais tributários e não tributários previstos no art. 4º desta Lei poderão ser liquidados observando-se, as formas de parcelamento, previstos na tabela a seguir:

Limite do Crédito Tributário		Faixa	Limite Máximo de Parcelas	
	Até			
R\$ 1,00	R\$1.000,00	1	24	
R\$1.000,01	R\$10.000,00	2	36	
R\$10.000,01	R\$ 100.000, 00	3	48	
R\$100.000, 01	R\$ 999.999.999,99	4	60	

Santa Maria Madalena, em 11 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2219 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO COM O NOME DE “CALIL ANTONIO DE MENÊZ”, AO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA PÚBLICA, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO IMBÉ, NO 3º DISTRITO DE SANTA MARIA MADALENA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Será denominado com o nome “CALIL ANTONIO DE MENÊZ”, o PARQUE INFANTIL DA PRAÇA PÚBLICA, situado na localidade de Santo Antônio do Imbé, no 3º Distrito de Santa Maria Madalena.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, em 04 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR GERONCIMAR DA SILVA COSTA

DECRETO Nº 2692 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
365	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.32.00	Próprios	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					60.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
306	03.01.10.122.0049.1.434	Ações Específicas Relacionadas com a Organização dos Serviços de Saúde, Acesso da População e Aplicação dos Recursos Financeiros do SUS.	33.90.39.00	Próprios	5.000,00
307	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	5.000,00
309	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	5.000,00
323	03.01.10.301.0049.2.136	Atendimento as ações Assistenciais a Saúde.	33.90.39.00	Próprios	5.000,00
328	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.30.00	Próprios	2.000,00
329	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.39.00	Próprios	8.000,00
337	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.48.00	Próprios	8.000,00
339	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.30.00	Próprios	7.000,00
342	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.36.00	Próprios	5.000,00
343	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.39.00	Próprios	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					60.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2693 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
171	02.07.20.608.0001.2.279	Manutenção das Atividades de Produção de Mudanças e demais Ações Desenvolvidas no Horto Florestal.	33.90.39.00	Royalties	170.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					170.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
25	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	44.90.61.00	Royalties	8.000,00
32	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	44.90.52.00	Royalties	14.000,00
34	02.03.24.722.0040.2.468	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de DADOS.	33.90.39.00	Royalties	45.000,00
35	02.03.24.722.0040.2.468	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de DADOS.	44.90.52.00	Royalties	24.000,00
47	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração	44.90.52.00	Royalties	9.000,00
153	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.30.00	Royalties	30.000,00
154	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.39.00	Royalties	10.000,00
156	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	44.90.52.00	Royalties	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					170.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2694 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, HOSTELS, Pousadas e similares durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as novas regras de flexibilização estabelecidas no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020, e nos Decretos editados Governo do Estado do Rio de Janeiro, à realidade, e peculiaridades do Município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO o Decreto 2683 de 19 de junho de 2020 que

atualizou as medidas de flexibilização durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (covid-19) a serem adotadas no território do município de Santa Maria Madalena;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e flexibilizar as medidas previstas no Decreto 2684 de 19 de junho de 2020, no que tange ao funcionamento de hotéis, hostels, pousadas e similares;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar novas medidas de flexibilização para o funcionamento de hotéis, hostels, pousadas e similares, com vistas ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 07 de agosto de 2020, os estabelecimentos do setor hoteleiro municipal (hotéis, hostels, pousadas etc.) poderão funcionar para recebimento de hóspedes em geral, bem como clientes mensalistas, limitada a capacidade de 40% (quarenta por cento) das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as seguintes prescrições:

I - Os agendamentos e reservas devem ser realizadas preferencialmente de forma não-presencial (e-mail, telefone ou via digital);

II - Fica vedado a aceitação de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como aqueles que apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, dentre outros);

III - Todos os hóspedes e funcionários deverão fazer o uso de máscara nos espaços de circulação e em áreas públicas e de uso comum;

IV - As áreas comuns deverão ficar fechadas, sendo vedado o funcionamento de serviços como restaurantes, bares, academias, piscinas e outras áreas comuns, mantida a possibilidade de delivery nos quartos;

V - Disponibilizar produtos sanitizantes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70º INPM nos quartos, bem como nas áreas comuns do estabelecimento.

VII - Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos, não sendo assim, permitido o uso das áreas comuns;

VIII - Os utensílios deverão ser preferencialmente descartáveis;

IX - Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70º INPM, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim;

X - Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, deverá ser mantido com as janelas abertas;

XI - O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara;

XII - A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas de cama e banho no mínimo 2 vezes por semana e devem ser lavadas separadamente das demais, sendo que os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XIII - As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies;

XIV - Todas as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento;

XV - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos hoteleiros deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

§ 2º - Será responsabilidade de cada estabelecimento a adoção de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária nas áreas comuns e nos quartos de hospedagem.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, a advertência, interdição e/ou suspensão provisória de atividades, cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 3º - Constatado o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o cenário epidemiológico do Coronavírus no Município.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal 2684 de 19 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 06 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2695 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
285	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.39.00	Royalties	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					10.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
297	02.11.24.722.0040.2.14 9	Restauração e Manutenção de Sistema de Retransmissão de Sinais de TV.	33.90.39.0 0	Royalties	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2696 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 10 - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
413	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.32.00	FEAS	21.870,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					21.870,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
412	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.30.00	FEAS	2.770,00
414	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.36.00	FEAS	100,00
415	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.39.00	FEAS	4.300,00
423	04.01.08.244.0053.2.432	Manutenção e Desenvolvimento do PROGRAMA CURUMIM	33.90.30.00	FEAS	1.050,00
424	04.01.08.244.0053.2.432	Manutenção e Desenvolvimento do PROGRAMA CURUMIM	33.90.36.00	FEAS	10.500,00
425	04.01.08.244.0053.2.432	Manutenção e Desenvolvimento do PROGRAMA CURUMIM	33.90.39.00	FEAS	2.100,00
426	04.01.08.244.0053.2.432	Manutenção e Desenvolvimento do PROGRAMA CURUMIM	44.90.52.00	FEAS	1.050,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					21.870,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2697 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
438	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.39.00	Próprios	48.250,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					48.250,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
438	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.39.00	Próprios	48.250,00

394	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.50.43.00	Próprios	40.000,00
401	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	44.90.52.00	Próprios	8.250,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					48.250,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2698 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
60	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.30.00	Royalties	210.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					210.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
18	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	33.90.30.00	Royalties	20.000,00
19	02.02.04.122.0042.2.157	Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Órgãos de Assessoramento do Poder Executivo Municipal.	33.90.33.00	Royalties	7.000,00
30	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	33.90.30.00	Royalties	4.000,00
31	02.03.04.121.0042.2.158	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.	33.90.39.00	Royalties	1.900,00
34	02.03.24.722.0040.2.468	Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de DADOS.	33.90.39.00	Royalties	4.100,00

47	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	44.90.52.00	Royalties	13.000,00
54	02.04.04.126.0030.2.211	Informatização Administrativa e Gerencial da Administração Municipal.	44.90.52.00	Royalties	43.000,00
69	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Royalties	13.000,00
75	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	44.90.52.00	Royalties	18.000,00
78	02.05.04.129.0042.2.448	Manutenção e Administração de Receitas Públicas	33.90.39.00	Royalties	16.000,00
88	02.06.04.126.0030.2.212	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	4.000,00
92	02.06.13.391.0029.1.130	Recuperação e Preservação de Fachadas de Residências de Arquitetura Singular.	44.90.51.00	Royalties	1.000,00
96	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	44.90.52.00	Royalties	9.000,00
99	02.06.15.451.0026.1.092	Construção e Restauração de Galerias de águas Pluviais.	44.90.51.00	Royalties	10.000,00
102	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e	33.90.30.00	Royalties	15.000,00
		Ações em áreas de Risco do Município.			
103	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	44.90.51.00	Royalties	21.000,00
153	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.30.00	Royalties	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					210.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 12 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2699 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
271	02.08.27.812.0021.2.441	Manutenção, Construção e Reformas nas Quadras e Campos do Município.	33.90.39.00	Royalties	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					100.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
208	02.08.12.361.0003.2.465	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos da Educação Básica.	33.90.39.00	Royalties	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					100.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 12 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

Extratos de contratos

Contrato nº 163/07/2020. INEXIGIBILIDADE nº 013/2020.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de manutenção e recuperação da motoniveladora, pertencente a esta municipalidade. Valor: R\$ 53.116,59 (cinquenta e três mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1868/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato está sendo lavrado com base no artigo 25, I, da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade) e será regido pelo mesmo diploma legal e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.. ASSINATURA: 16/07/2020. PARTES: MUNICÍPIO e SOTREQ S/A.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 017/20

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de MARDISA VEÍCULOS S/A (CNPJ 63.411.623/0025-44), no valor total de R\$ 5.017,38 (cinco mil e dezessete reais e trinta e oito centavos), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de revisões de garantia de 20.000 km, 40.000 km e 60.000 km do veículo modelo Van Sprinter 515 – Mercedes Benz, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no Art. 24,

XVII, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1485/20.

Publique-se.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Termo de Ajuste de Contas - Contrato nº 169/07/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o pagamento dos serviços de aluguel de motoniveladora com operador, a fim de atender a manutenção e recuperação das principais estradas vicinais em diversas localidades do Município de Santa Madalena/RJ, conforme consta nos autos do processo nº 1466/20. Valor: R\$ 63.786,66 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Dias Trabalhados: 36 dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1466/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 59, § único, da Lei 8.666/93 c/c artigo 63, § 2º da Lei 4.320/64. ASSINATURA: 31/07/2020. PARTES: MUNICÍPIO e CONSTRUTORA JVS LTDA.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/20

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa TELEMAR NORTE & LESTE S/A (CNPJ: 33.000.118/0001-79), no valor de R\$ 1.758,85 (mil, setecentos e cinquenta e oito reais), referente à prestação de serviços de instalação de telefonia fixa no Posto de Destacamento de Defesa Civil, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1853/20.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo nº 9912447960 – OBJETO: Prorrogação de prazo para continuação da prestação de serviços. Prazo: 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias a contar a partir de 15/09/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0831/17 – Processo nº: 53117.043211/2018-23, apenso Processo nº 1720/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 30/07/2020. PARTES: MUNICÍPIO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº 155/06/2020

(REF. CONTRATO Nº 074/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: ROBSON BERSOT DAUMAS JÚNIOR, CPF nº 130.291.317-29.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 3.707,40 (três mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos).

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 17 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ROBSON BERSOT DAUMAS JÚNIOR
CONTRATADO

TERMO DE DISTRATO Nº 156/06/2020

(REF. CONTRATO Nº 101/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: CÍRIO HELENO DOS SANTOS, CPF nº 144.831.537-90.

Valor Inicial do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 4.288,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 17 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CÍRIO HELENO DOS SANTOS
CONTRATADO

Contrato nº 157/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19). Valor: R\$ 3.707,40 (três mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 17/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SAMARA DOS SANTOS MAROTTI.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 158/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19). Valor: R\$ 4.288,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 17/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CARLOS AUGUSTO SOARES DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE DISTRATO Nº 159/06/2020

(REF. CONTRATO Nº 106/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: LUCAS MACEDO DA SILVA, CPF nº 187.088.267-90.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 3.607,20 (três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20

(vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 26 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LUCAS MACEDO DA SILVA
CONTRATADO

TERMO DE DISTRATO Nº 160/06/2020

(REF. CONTRATO Nº 102/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF da CONTRATADA: SUSANE ROSAS THULER, CPF nº 191.984.837-14.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 3.206,40 (três mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos)

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.
Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: A CONTRATADA dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 26 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SUSANE ROSAS THULER
CONTRATADO

Contrato nº 161/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R\$ 3.607,20 (três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 26/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CARLOS MANOEL DE SOUZA MORENO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 162/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R\$ 3.206,40 (três mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 26/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DAVID CARDOSO SOARES DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE DISTRATO Nº 165/07/2020

(REF. CONTRATO Nº 114/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: PAULO FERNANDES MACHADO JÚNIOR, CPF nº 141.876.487-63.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais).

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 15 de julho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PAULO FERNANDES MACHADO JÚNIOR
CONTRATADO

Contrato nº 166/07/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 15/07/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e RODRIGO BOTELHO CYPRIANO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE DISTRATO Nº 169/07/2020

(REF. CONTRATO Nº 068/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: LEANDRO DE SOUZA CHAGAS, CPF nº 162.730.477-07.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 2.104,20 (dois mil, cento e quatro reais e vinte centavos).

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 21 de julho de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEANDRO DE SOUZA CHAGAS
CONTRATADO

Contrato nº 170/07/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R\$ 2.104,20 (dois mil, cento e quatro reais e vinte centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 21/07/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MAURO SÉRGIO OTEIRO PINTO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE DISTRATO Nº 171/08/2020

(REF. CONTRATO Nº 075/06/2020)

Data da Assinatura do Contrato Original: 02 de junho de 2020.

Vigência Inicial pactuada: 90 (noventa) dias.

Nome e CPF do CONTRATADO: RAUL BRAGAAZEVEDO, CPF nº 180.232.167-59.

Valor do Contrato: R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais).

Valor Rescindido: R\$ 1.503,00 (mil, quinhentos e três reais).

Nome e Número no CNPJ da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, representado pelo Gestor LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.591.097-78, residente e domiciliado neste Município.

Fundamento Legal: inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93.

Número do Processo relativo ao Distrato: Processo nº 1183/20.

Objeto: Rescisão do Contrato de prestação de serviços de Controlador de Acesso para atuação em barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), entre Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena e a Contratada.

Da Quitação: O CONTRATADO dá plena, rasa e geral quitação em relação as verbas mencionadas no contrato, não tendo nada a reclamar, seja administrativa ou judicialmente.

Da Publicação: A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, em jornal oficial local, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, para ocorrer 20 (vinte) dias daquela data.

Santa Maria Madalena, 03 de agosto de 2020.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RAUL BRAGA AZEVEDO
CONTRATADO

Contrato nº 172/08/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19). Valor: R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 03/08/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ALEXANDRA MADUREIRA PAULO PEREIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020.

Ref: “Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a frota de veículos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme solicitado no processo administrativo nº 0669/09, através do Ofício nº 020/2020 da Divisão de Transportes, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A. (CNPJ: 02.913.444/0001-43), o procedimento de que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos,

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/20

Aos quatro dias do mês de agosto de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (CNPJ: 33.050.071/0001-58), referente à prestação de serviços e energia elétrica ao sistema de iluminação pública municipal, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1532/20.

Publique-se.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA nº 002 / 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando sua primeira reunião extraordinária em sua Ata nº 04 realizada no dia 14 de agosto 2020, na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua

Cel. Portugal, nº 16, Centro.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento do requerimento do Sr. Waldomiro Chança Filho que pede afastamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria Madalena para o pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º - Tomar conhecimento do requerimento da Sra. Maria Inez Coelho Valente que pede afastamento do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria Madalena para o pleito eleitoral de 2020

Art. 3º -Dar posse a Srª. Aline Lourenço Miguel Melegari, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar, substituindo o Sr.Waldomiro Chança Filho.

Art.4 º - Dar posse a Srª. Dalva de Moura Rito, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar, substituindo o Sr.Maria Inez Coelho Valente.

Art.5 º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2020.

ROBSON ROSADO FEIJÓ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 023/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas a contar do dia 20 de Agosto de 2020:

Eledilson Duarte Ribeiro – Mat. CM 01.012/06

Santa Maria Madalena, 10 de Agosto de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 024/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 20 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período 2019/2020, a serem gozadas a contar do dia 20 de Agosto de 2020:

Claudinei Pereira Bento – Mat. CM 01.001/91

Santa Maria Madalena, 10 de Agosto de 2020.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Gleyson Candido da Silva, para o cargo de Chefe do Subposto de Saúde de Santo Antônio do Imbé símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 29 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 052/2020**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO a contar de 27/04/2020 à senhora Nair Carvalho da Silva no percentual de 100%, tendo em vista o falecimento do servidor municipal aposentado Nicodemus Tavares da Silva, matrícula nº 977/6, cargo de Trabalhador Braçal no valor de R\$1.327,51 (hum mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o art. 44, inciso I, letra C, da Lei Municipal nº 761, de 21/03/1994, nos termos do Processo Administrativo nº 1396/20 apenso Processo de Aposentadoria /TCE-RJ nº 240.229-2/00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 10 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

30% Triênio - Lei Complementar 001/93, Art.57 e Lei Municipal nº724/92, Art. 9º, Tabela III. (na faixa do TS)	282,51
Parcela referente à equiparação ao SM vigente = R\$1.045,00	539,98
TOTAL DE PROVENTOS	1.327,51

Em conformidade com art. 44, inciso I, letra C, da Lei Municipal nº 761, de 21/03/1994, as parcelas são:

Cônjuge – Nair Carvalho da Silva - 100 % = R\$ 1.327,51.

Santa Maria Madalena, 10 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar Gleyson Candido da Silva, para o cargo de Chefe do Subposto de Saúde de Santo Antônio do Imbé símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 11 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 11 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DE PENSÃO DA SENHORA NAIR CARVALHO DA SILVA - PROCESSO DE PENSÃO Nº 1396/202020 - SERVIDOR APOSENTADO FALECIDO – NICODEMUS TAVARES DA SILVA – TRABALHADOR BRAÇAL – PROCESSO TCE/ RJ Nº 240.229-2/00.

Vencimento- base referente ao cargo de Trabalhador Braçal, Nível I, Art. 46 da Lei Complementar 001/93, Lei Municipal nº 724/92, tabela II. (Proporcional aos 5503 ds)	505,02
--	--------

